



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

Lei nº 708 / 2003

Alto Paraíso de Goiás, 29 de dezembro de 2003

“Institui Taxa de Turismo no Município de Alto Paraíso de Goiás-GO.”

DIVALDO WILIAM RINCO, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

## LEI:

**Art. 1º** - Fica instituída a Taxa de Turismo no Município de Alto Paraíso de Goiás, no valor de R\$ 1,00 (hum real).

**Art. 2º** – Os hotéis, flats e pousadas ficam obrigados a recolher à Secretaria de Administração e Finanças do Município, a Taxa de Turismo devida por diária de hospedagem.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos motéis, albergues e similares.

**Art. 3º** – A Taxa de Turismo tem como fator gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços, equipamentos públicos e a infra-estrutura do Município de Alto Paraíso de Goiás, postos à disposição do turista.

**Art. 4º** – A cobrança da Taxa do Turismo far-se-á em talonário próprio, devendo uma das vias ser fornecida ao contribuinte.

§ 1º Os talonários para cobrança de Taxa de Turismo serão confeccionados por conta dos estabelecimentos indicados no artigo 2º desta Lei, de acordo com as especificações expedidas pela Secretaria de Administração e Finanças, podendo ser impresso em sistema offset ou eletrônico computadorizado, numerados, cancelados, pela Secretaria de Administração e Finanças do Município.

§ 2º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior, ensejará a aplicação de multa diária, pela Secretaria de Administração e Finanças do Município, correspondente a 01 UFAP.

**Art. 5º** – A Secretaria de Administração e Finanças administradora e fiscalizadora da Taxa de Turismo depositará o montante dos recursos arrecadados na conta do Fundo Municipal do Turismo.

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Municipal de Turismo definirá as prioridades para aplicação do recurso arrecadado.

**Parágrafo Segundo** – A cobrança somente será efetivada a partir da definição dos parâmetros de aplicação definidos pelo COMTUR.

**Art. 6º** – O recolhimento da Taxa de Turismo será efetuada pelos estabelecimentos enumerados no art. 2º desta Lei, através do Documento Único de Arrecadação (DAM), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à data do pagamento da taxa pelo hóspede.

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso, aos 29 dias do mês de dezembro de 2003.

  
**Divaldo Wiliam Rinco**  
Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás

Registrado em livro  
Próprio, afixado no  
Placard de publicida-  
de. Data Supra.